PARECER ÚNICO N° 042/2020	**Data da vistoria:** SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	**PA CODEMA**	**SITUAÇÃO**
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46349/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: GABRIEL MACIEL DE CASTRO			
CNPJ: 35.505.976/0001-09	**INSC. ESTADUAL:**		
EMPREENDIMENTO: GABRIEL MACIEL DE CASTRO 01534895612			
ENDEREÇO: RUA DOIS	**N°:** 187, APT 102	**BAIRRO:** MANSÕES DO LAGO	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		**ZONA:** URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**X:**	**Y:**	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	**UPGRH:** SF4

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**	**CLASSE**
NL	NÃO LISTADA	0

Responsável pelo empreendimento: GABRIEL MACIEL DE CASTRO

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
NÃO SE APLICA

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA	**DATA:** NÃO SE APLICA

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46349/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 25 de novembro de 2019, do empreendimento GABRIEL MACIEL DE CASTRO 01534895612, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor GABRIEL MACIEL DE CASTRO.

A atividade se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi a de promoção de vendas. As atividades desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa n° 219/2018, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 12 de fevereiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46349/2019. Não foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM visto que as atividades realizadas pelo empreendedor não tem endereço fixo. As informações aqui relatadas, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme os documentos apresentados pelo senhor GABRIEL MACIEL DE CASTRO na formalização do processo, o empreendedor realizará as suas atividades em todo o município de São Gotardo-MG. As atividades não se desenvolvem no endereço informado no processo, visto que devido às características do empreendimento ele deve realizar seu trabalho nos estabelecimentos para os quais ele presta serviço.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a de promoção de vendas.

2.2 Recurso hídrico

Não se aplica ao empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM**

nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Considerando a descrição dos serviços que serão prestados pelo empreendimento GABRIEL MACIEL DE CASTRO 01534895612, informada nos documentos protocolados, a equipe técnica do SISMAM não prevê que a execução destas atividades gerem impactos ambientais significativos a nível local ou regional.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida compensatória à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação

sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento GABRIEL MACIEL DE CASTRO 01534895612 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. A execução do serviço de promotor de vendas pelo senhor GABRIEL MACIEL DE CASTRO pode ocorrer em todas as áreas do município de São Gotardo. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas mitigadores, compensatórias e/ou condicionantes.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – GABRIEL MACIEL DE CASTRO 01534895612 do empreendedor GABRIEL MACIEL DE CASTRO.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 27 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM